

**DECRETOS NUMERADOS****DECRETO Nº 29.489 de 07 de fevereiro de 2018**

Publicado no DOM de 08/02/2018
Republishado por ter saído com incorreção

Aprova o Registro Especial do Patrimônio Imaterial do Samba Junino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere o Capítulo I, art. 1º da Lei Municipal n.º 8.550, de 28 de janeiro de 2014, e:

CONSIDERANDO que se deve promover a proteção de manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, conforme indica a Constituição Federal art. 215, §1º;

CONSIDERANDO como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, conforme indica a Constituição Federal no seu art. 216;

CONSIDERANDO que a cultura assume formas diversas através do tempo e do espaço, e que esta diversidade se manifesta na originalidade e na pluralidade das identidades, assim como nas expressões culturais dos povos e das sociedades que formam a humanidade, conforme indica a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, na Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais;

CONSIDERANDO o Samba Junino uma expressão cultural afro-brasileira genuína da Cidade do Salvador, surgida em torno dos terreiros de candomblé e das matrizes referenciais do samba de caboclo e do samba de roda;

CONSIDERANDO a musicalidade singular feita primordialmente pelo toque de instrumentos percussivos - timbal, tamborim e surdo, além de outros inseridos à manifestação ao longo do tempo, que faz o Samba Junino ser caracterizado por uma sonoridade mais acelerada, corrida e marcada, denominada de Samba Duro, bem como Samba Urbano;

CONSIDERANDO as tradicionais características do Samba Junino, dinâmicas e fluidas - a rítmica, as células musicais, as composições tradicionais do samba de roda, as composições com temáticas juninas, a indumentária junina ou específica de cada grupo e realização de apresentações gratuitas e acessíveis às comunidades no período junino;

CONSIDERANDO as referências identitárias dos moradores dos diversos bairros populares de Salvador, tais como Engenho Velho de Brotas, Engenho Velho da Federação, Federação, Fazenda Garcia, Tororó, Nordeste de Amaralina, entre outros, detentores do Samba Junino;

CONSIDERANDO a tradição de festejar o período junino com samba duro e samba de roda e as variadas formas de produção e reprodução do Samba Junino - ensaios, apresentações, "arrastões", concursos, festivais, entre outras realizadas por grupos nos bairros da cidade;

CONSIDERANDO o parecer técnico datado de 30 de janeiro de 2018, emitido pela Conselheira Ivete Sacramento, no processo PR FGM n.º 193/2016, aprovado pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Registro Especial do Patrimônio Imaterial do Samba Junino para efeito de suas inscrições no Livro das Expressões Lúdicas e Artísticas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 07 de fevereiro de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

CLAUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

DECRETO Nº 29.501 de 20 de fevereiro de 2018

Altera e acrescenta dispositivos do Dec. nº 28.453, de 12 de maio de 2017 - Viva Cultura, que regulamenta a Lei nº 9.174, de 18 de outubro de 2016, na forma que indica.

PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Os incisos V, do art. 2º, o §8º do art. 5º, o §3º, caput, e o inciso II do art. 12 e o §4º do art. 13 do Decreto nº 28.452, de 12 de maio de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2º
.....

V - patrocínio: transferência de recursos ao agente cultural proponente para a realização de projetos culturais com finalidade promocional ou de retorno institucional, desde que não se configure como contraprestação de qualquer natureza ou se reverta em vantagem financeira ou material para o Contribuinte Incentivador." (NR)

"Art. 5º
.....

§ 8º Não será permitido aos membros da CAPC e às pessoas jurídicas das quais sejam sócios, gerentes ou empregados, durante o período da investidora, apresentar nem patrocinar projeto cultural para fins de incentivo" (NR)

"Art. 12.....
.....

§ 3º O Agente Cultural Proponente deverá anexar ao formulário de inscrição, além dos documentos referidos no § 2º, as certidões negativas, relativas aos débitos tributários do contribuinte incentivador junto à Prefeitura Municipal de Salvador, e mais:

.....
II - tabela de cachês artísticos fornecida pelos órgãos de classe, quando existir;" (NR)

"Art. 13.....
.....

§ 4º O valor do abatimento constará de Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento Cultural - CIDEDEC, cujo modelo constitui o anexo único deste Decreto, emitido pela SEFAZ e terá início a partir do segundo mês após o recebimento e utilização, pelo Agente Cultural Proponente, dos recursos referidos no § 2º, na data do recolhimento do tributo e findará quando a soma das parcelas abatidas for equivalente ao volume total dos recursos autorizados no CIDEDEC;" (NR)

Art. 2º Ficam acrescentados o inciso VII ao art. 2º e o §7º ao art. 13, todos do Decreto nº 28.452, de 12 de maio de 2017, com a seguinte redação:

" Art. 2º
.....

VII - recursos próprios: cota de patrocínio, de no mínimo 20% do valor do projeto, que não será objeto de abatimento." (NR)



Art. 13.....

§ 7º Caso os recursos referentes ao patrocínio sejam recebidos pelo Agente Cultural Proponente em parcelas, o CIDEC será emitido em valor equivalente ao de cada uma das parcelas, ficando a emissão do certificado e sua utilização condicionadas, respectivamente, à comprovação do valor depositado e à aplicação do recurso correspondente no projeto cultural aprovado." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 20 de fevereiro de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

CLAUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Cultura e Turismo

DECRETO Nº 29.502 de 20 de fevereiro de 2018

Institui a "**Operação Especial de Ordenamento e Fiscalização de Transporte 2018**" no âmbito da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso V, do art. 52 da Lei Orgânica do município, e nas disposições do inciso XIX, do art. 78 e do art. 102 da Lei Complementar nº 01/1991, e

Considerando que Salvador é uma cidade turística, com extenso calendário de eventos, religioso e cultural, atraindo grande fluxo de visitantes, especialmente por ocasião das festas populares, representando uma demanda adicional nos serviços de transporte do município;

Considerando que por força do incremento da população flutuante, faz-se necessário que os servidores do quadro efetivo de Agentes de Trânsito e Transporte da SEMOB, exerçam suas atividades em dias e horários especiais para atendimento às demandas da Secretaria.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a "**Operação Especial de Ordenamento e Fiscalização de Transporte 2018**", no âmbito da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB com a finalidade de gerenciar o transporte público em ocasiões que demandam atenção e cuidados excepcionais, visando a prestação de serviço público à população.

Art. 2º A Operação Especial ora instituída por este Decreto, tem caráter transitório e terá a vigência no exercício de 2018, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

Art. 3º os servidores designados para atuarem na "**Operação Especial de Ordenamento e Fiscalização de Transporte 2018**" farão jus, no período compreendido pela Operação, à Gratificação pela Participação em Operações Especiais, prevista no art. 102 da Lei Complementar 01/91 alterada pela Lei Complementar 030/2001, de acordo com a função exercida, bem como ajuda de custo para alimentação em valores fixados na forma do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. A Gratificação pela Participação em Operações Especiais é vantagem temporária que não se incorpora ao vencimento, nem serve de base para o recolhimento de contribuição previdenciária.

Art. 4º O pagamento da Gratificação pela Participação em Operações Especiais ficará condicionado ao comprovante mensal de frequência, utilizada como subsídio para elaboração de demonstrativo mensal que deverá conter relação nominal, CPF e matrícula, juntamente com as escalas de plantões, horas trabalhadas e valores correspondentes, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. Com base no demonstrativo referido no caput do artigo, será encaminhado até o 2º dia do mês subsequente, à Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, os relatórios de frequência e de valores gerados a partir do Sistema de Operações Especiais - SOE, devidamente atestadas pelo titular do Órgão responsável pela Operação.

Art. 5º É vedada a concessão da Gratificação pela Participação em Operações Especiais ao agente político do órgão executor uma vez que os serviços, por este executados, são considerados de relevante interesse público.

Art. 6º As despesas com custeio da "**Operação Especial de Ordenamento e Fiscalização de Transporte 2018**", inclusive a decorrente do pagamento da Gratificação prevista no art. 3º deste Decreto, ficam limitadas a R\$1.770.000,00 (hum milhão, setecentos e setenta mil reais), que correrão por conta do orçamento previsto para o exercício de 2018, Fonte 0.100 - Tesouro, devendo ser observada ainda, a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira da SEMOB.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo os efeitos financeiros vigorar a partir de 01 de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 20 de fevereiro de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Mobilidade

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO	VALOR/HORA	ALIMENTAÇÃO BASE:VALOR/8H
COORDENADOR	20,50	16,00
SUPERVISOR	15,50	16,00
AGENTE FISCALIZAÇÃO	12,00	16,00
APOIO ADMINISTRATIVO	10,00	16,00
MOTORISTA	10,00	16,00

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 20 de fevereiro de 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Considerar nomeado desde 09/02/2018, **ANTONIO SERGIO CRUZ TEIXEIRA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, Grau 53, da Assessoria em Urbanismo e Gestão, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, LUCIO ANGELO HORA ALVES.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 20 de fevereiro de 2018.